SENTENÇA

Processo Digital n°: 1013944-13.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Inventário e Partilha

Requerente: **Dionysio Marques**

Requerido: Aparecida Pereira Marques

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Não havendo vícios e diante da manifestação favorável do Ministério Público (fls. 35/36), mando registrar, arquivar e cumprir o testamento, nos termos do art. 735, § 2º do CPC.

Feito o registro, deverá a Serventia intimar os testamenteiros, por seu advogado, a assinar, no prazo de 05 dias, o termo de testamentário, uma vez que o encargo foi aceito.

Nos termos do artigo 735, § 5º do Código de Processo Civil, o testamenteiro deverá "[...] cumprir as disposições testamentárias e prestar contas em juízo do que recebeu e despendeu, observando o disposto em lei".

Cumpridas as determinações acima e certificado o trânsito em julgado, arquive-se este processo.

Ciência ao Ministério Público.

P. I.C.

São Carlos, 29 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA